EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA OFICINA DE FOTOGRAFIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Diretoria de Comunicação Social e da Seção de Fotografia, com fulcro na Resolução nº 643/2024, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.709/2018 e nas vedações da Lei nº 9.504/1997, torna pública a abertura do presente Chamamento Público destinado à seleção de instituições de ensino interessadas em participar da Oficina de Fotografia para Crianças e Adolescentes, atividade gratuita, de caráter educativo, artístico e cultural, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de instituições de ensino interessadas em participar da Oficina de Fotografia para Crianças e Adolescentes, promovida pela Diretoria de Comunicação Social e pela Seção de Fotografia da Câmara Municipal de Porto Alegre.

1.2. A Oficina compreenderá atividades teóricas e práticas destinadas à iniciação de crianças e adolescentes na linguagem fotográfica, proporcionando aos participantes o contato com os fundamentos da fotografia, o primeiro contato com equipamentos fotográficos e a produção de imagens de autoria própria, culminando na realização de exposição composta por fotografias produzidas durante o desenvolvimento das atividades.

1.3. Caberá à instituição selecionada organizar a participação de seus estudantes, realizar sua indicação para a Oficina e providenciar a documentação necessária à efetivação da participação dos estudantes, na forma prevista neste Edital.

1.4. Todos os estudantes indicados por uma mesma instituição deverão possuir vínculo regular com esta, não sendo admitida a composição de grupos formados por participantes oriundos de instituições distintas.

1.5. A execução da Oficina observará as diretrizes, a metodologia, o cronograma detalhado, os responsáveis e os resultados esperados estabelecidos no Plano de Trabalho elaborado pela Diretoria de Comunicação Social, que integra a instrução do processo administrativo correspondente.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos da Oficina:

I – oportunizar a crianças e adolescentes o contato inicial com a linguagem fotográfica, por meio de atividades teóricas e práticas;

II – apresentar os fundamentos da fotografia, abrangendo noções de composição, enquadramento, iluminação e utilização básica de equipamentos fotográficos;

III – estimular a criatividade, a percepção visual, a sensibilidade artística e a produção autoral de imagens;

IV – promover a fotografia como instrumento de expressão cultural, comunicação e cidadania;

V – incentivar o desenvolvimento de habilidades relacionadas à observação, à interpretação da realidade e à construção de narrativas visuais;

VI – fortalecer a aproximação entre a Câmara Municipal de Porto Alegre, as instituições de ensino e a comunidade, por meio de ações de educação, cultura e comunicação pública.

3. DAS INSTITUIÇÕES APTAS A PARTICIPAR

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público escolas e demais instituições de ensino, públicas ou privadas, regularmente constituídas, que desenvolvam atividades educacionais voltadas a crianças e adolescentes.

3.2. Cada instituição poderá apresentar apenas uma inscrição, indicando um único grupo de estudantes para participação na Oficina.

3.3. Todos os estudantes indicados deverão pertencer à mesma instituição participante.

3.4. A instituição participante deverá designar um representante responsável por sua interlocução com a Câmara Municipal de Porto Alegre durante todas as fases do Chamamento Público e da realização da Oficina.

3.5. A participação da instituição neste Chamamento implica o compromisso de observar integralmente as disposições deste Edital, bem como de providenciar a documentação necessária à participação dos estudantes indicados.

4. DAS VAGAS

4.1. Serão disponibilizadas até 15 (quinze) vagas para estudantes com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos completos na data de início da Oficina. Frisa-se que as vagas são destinadas a estudantes que tenham completado 12 anos e não tenham completado 17 anos na data de início da Oficina.

4.2. O quantitativo de estudantes a ser indicado por cada instituição não poderá ser superior ao limite estabelecido no item 4.1.

4.3. Poderá ser formado cadastro de reserva de instituições, a ser utilizado em caso de desistência ou impossibilidade de participação da instituição inicialmente selecionada.

4.4. O cadastro de reserva poderá também ser utilizado para a formação de novas turmas ou ciclos da Oficina, caso a demanda sobrepuje a disponibilidade de vagas do ciclo inicialmente previsto, mediante conveniência e oportunidade da Administração.

5. DA OFICINA

5.1. A Oficina será realizada presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, em quatro módulos e exposição de encerramento, sempre às quartas-feiras, entre os meses de outubro e novembro de 2026, conforme cronograma constante do item 15 deste Edital.

5.2. As atividades combinarão conteúdos teóricos e práticos, permitindo que os estudantes desenvolvam fotografias de autoria própria ao longo da programação.

5.3. O conteúdo programático compreenderá, entre outros temas:

I – história da fotografia;

II – fundamentos da linguagem fotográfica;

III – funcionamento básico da câmera fotográfica;

IV – enquadramento, composição e perspectiva;

V – iluminação e exposição fotográfica;

VI – produção prática de imagens;

VII – seleção e curadoria fotográfica;

VIII – preparação de fotografias para exposição.

5.4. As atividades serão realizadas na Sala da Seção de Fotografia e, quando as atividades teóricas ou a quantidade de participantes demandarem espaço adicional, em uma das salas das Comissões da Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante reserva realizada conforme a demanda, a disponibilidade dos espaços e as necessidades específicas de acessibilidade informadas pelas instituições participantes.

5.5. A programação detalhada da Oficina, contendo cronograma, horários e orientações complementares, será previamente encaminhada à instituição selecionada pela Diretoria de Comunicação Social, em conjunto com a Seção de Fotografia.

6. DA EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA

6.1. Após a realização dos quatro módulos teóricos e práticos, ocorrerá a realização de exposição pública de fotografias produzidas pelos estudantes durante as atividades, no encerramento da Oficina.

6.2. Será selecionada ao menos 1 (uma) fotografia de cada estudante participante, observado o limite de 15 obras.

6.3. A seleção das obras será realizada pelos próprios estudantes, com acompanhamento técnico e curadoria dos servidores da Seção de Fotografia responsáveis pela condução da Oficina.

6.4. A curadoria terá por finalidade orientar os participantes quanto aos aspectos técnicos, artísticos e expositivos das fotografias, preservando o caráter educativo da atividade.

6.5. A exposição será realizada no Saguão do Plenário Otávio Rocha, observada a disponibilidade do espaço e a respectiva reserva administrativa.

6.6. As fotografias destinadas à exposição deverão ser afixadas exclusivamente em estruturas próprias e adequadas para exposição, vedada sua fixação em paredes ou em outros elementos da edificação que não sejam destinados a essa finalidade.

6.7. A estrutura utilizada para a exposição será definida de acordo com a disponibilidade e as orientações da unidade responsável pela gestão do espaço, podendo ser utilizados os murais móveis existentes, caso disponíveis e compatíveis com a programação expositiva.

6.8. Encerrada a exposição, cada estudante poderá retirar e levar consigo a fotografia de sua autoria, como registro de sua produção artística e de sua participação na Oficina, sem prejuízo da certificação prevista no Cronograma do item 15.

6.9. A exposição possui finalidade exclusivamente educativa, artística, cultural e institucional, vedada qualquer forma de comercialização das fotografias produzidas no âmbito da Oficina.

6.10. Quaisquer custos oriundos da produção e impressão das fotografias selecionadas correrá por conta da Câmara de Vereadores de Porto Alegre.

7. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas pelas próprias instituições de ensino, mediante envio da documentação exigida neste Edital para o endereço eletrônico diretoriadecomunicacaosocial@camarapoa.rs.gov.br, no período estabelecido no cronograma constante do item 15.

7.2. No ato da inscrição, a instituição deverá encaminhar:

I – Formulário de Inscrição da Instituição – Anexo I;

II – Relação Nominal dos Estudantes – Anexo II;

III – Termo de Designação de Professor/Tutor Responsável – Anexo III;

IV – Termo de Autorização para Participação de Estudante Menor de Idade, Uso de Imagem e Licença de Utilização de Fotografias – Anexo IV.

V – Inscrição no CNPJ ou ato de criação/credenciamento. Para escolas, deve ser apresentado o código INEP.

7.3. Os documentos deverão ser encaminhados em formato que permita sua adequada leitura e conferência, sendo de responsabilidade da instituição participante assegurar a integridade e a legibilidade dos arquivos enviados.

7.4. Após a divulgação do resultado definitivo, a instituição selecionada deverá confirmar sua participação no prazo estabelecido no cronograma, podendo a Diretoria de Comunicação Social, em conjunto com a Seção de Fotografia, solicitar a complementação ou atualização de documentação, quando necessária à execução da Oficina.

7.5. A ausência da documentação exigida ou o descumprimento das condições previstas neste Edital poderá impedir a participação da instituição ou dos estudantes indicados, conforme o caso.

7.6. A instituição deverá informar, no momento da inscrição, eventual necessidade específica de acessibilidade, apoio ou adaptação para participação dos estudantes ou do profissional acompanhante, para fins de organização adequada dos espaços e das atividades.

8. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO

8.1. A habilitação e a seleção observarão os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, cabendo à Diretoria de Comunicação Social, em conjunto com a Seção de Fotografia, sua aplicação.

8.2. Será considerada habilitada a instituição que apresentar, dentro do prazo previsto no cronograma constante do item 15, a documentação completa exigida no item 7.2 deste Edital e atender às demais condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Será selecionada 1 (uma) instituição de ensino por ciclo da Oficina, cujo grupo de estudantes ocupará as vagas disponíveis, conforme item 4.1.

8.4. Caso o número de instituições habilitadas seja superior ao número de instituições a serem selecionadas nos termos do item 8.3, as instituições não selecionadas poderão compor cadastro de reserva, observada a ordem de classificação estabelecida no item 8.5.

8.5. Caso haja mais de uma instituição habilitada, a classificação respeitará a data e hora de recebimento da documentação no endereço eletrônico indicado no item 7.1, conforme registro da caixa de entrada institucional, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma.

8.6. Para fins de classificação, será considerado o momento em que a mensagem contendo a documentação exigida for efetivamente recebida pelo endereço eletrônico institucional indicado no item 7.1, e não a data ou hora de envio da mensagem pela instituição participante.

8.7. A Diretoria de Comunicação Social, em conjunto com a Seção de Fotografia, poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar durante o processo de seleção, desde que relacionados às condições de habilitação ou à documentação já exigida neste Edital.

8.8. Da divulgação do resultado final caberá recurso, no prazo previsto no cronograma constante do item 15, mediante petição fundamentada encaminhada ao endereço eletrônico indicado no item 7.1.

8.9. Os recursos serão analisados pela Diretoria de Comunicação Social, em conjunto com a Seção de Fotografia, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

8.10. O resultado será divulgado nos canais oficiais da Câmara Municipal de Porto Alegre, conforme cronograma previsto neste Edital.

8.11. Caso não haja inscrições, nenhuma instituição seja considerada habilitada, ou haja desistência de instituição após a confirmação inicial de participação, esta Casa Legislativa poderá realizar a reabertura de prazo para nova seleção.

9. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

9.1. Cada instituição selecionada deverá designar, para acompanhamento integral da Oficina, pelo menos um professor, tutor, monitor ou outro profissional integrante de seu quadro funcional ou regularmente vinculado à instituição.

9.2. O profissional designado deverá permanecer presente durante todas as atividades desenvolvidas pela turma nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, atuando como responsável institucional pelos estudantes participantes.

9.3. Compete ao acompanhante institucional, entre outras atribuições:

I – acompanhar os estudantes durante todas as atividades da Oficina;

II – acompanhar os estudantes durante o deslocamento entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Porto Alegre, bem como no retorno à instituição de origem;

III – prestar apoio à equipe da Diretoria de Comunicação Social e da Seção de Fotografia sempre que solicitado;

IV – colaborar para a observância das normas disciplinares e de segurança aplicáveis às atividades;

V – manter interlocução com a Diretoria de Comunicação Social e com a Seção de Fotografia durante a realização da Oficina;

VI – comunicar imediatamente à Diretoria de Comunicação Social ou à Seção de Fotografia qualquer ocorrência relevante envolvendo os estudantes sob sua responsabilidade;

VII – colaborar com o controle do fluxo e do acesso do grupo às dependências da Câmara Municipal de Porto

Alegre.

9.4. A substituição do profissional designado deverá ser previamente comunicada à Diretoria de Comunicação Social, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

9.5. A ausência de acompanhante institucional poderá impedir o início ou a continuidade da participação da respectiva instituição nas atividades programadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10. DA CERTIFICAÇÃO

10.1. Farão jus ao certificado de participação os estudantes que:

I – obtiverem frequência de 100% (cem por cento) em todos os módulos previstos, bem como na exposição de encerramento, ressalvadas hipóteses de faltas justificadas, a serem avaliadas pela Diretoria de Comunicação Social;

II – participarem das atividades práticas previstas na programação;

III – observarem as normas estabelecidas neste Edital.

10.2. A Câmara Municipal de Porto Alegre poderá emitir certificado de participação ao professor, tutor, monitor ou profissional responsável pelo acompanhamento da turma, desde que tenha participado integralmente das atividades da Oficina. Em caso de substituição de profissional durante os módulos e/ou na exposição de encerramento, poderá ser emitida certificação proporcional, com indicação dos eventos efetivamente acompanhados.

11. DOS DIREITOS DE IMAGEM, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FOTOGRAFIAS PRODUZIDAS

11.1. As atividades da Oficina poderão ser registradas por meio de fotografias, gravações de áudio e vídeos, exclusivamente para fins institucionais, educativos, culturais e de divulgação das ações da Câmara Municipal de Porto Alegre, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao direito de imagem. A utilização da imagem individual do estudante para fins de divulgação institucional não será obrigatória, devendo ser respeitada eventual manifestação expressa de oposição de seu responsável legal.

11.2. A participação dos estudantes estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos pela legislação aplicável, firmados pelos respectivos responsáveis legais, quando cabível.

11.3. O consentimento para utilização da imagem e da voz será objeto de manifestação específica no Anexo IV, não constituindo condição para a participação do estudante nas atividades da Oficina.

11.4. Os direitos autorais das fotografias produzidas permanecerão pertencentes aos respectivos estudantes autores, observado o disposto na legislação de direitos autorais.

11.5. Mediante autorização específica constante do Anexo IV, os responsáveis legais dos estudantes selecionados poderão conceder à Câmara Municipal de Porto Alegre licença não exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado para utilização institucional das fotografias produzidas durante a Oficina, exclusivamente para fins educativos, culturais, institucionais e de divulgação das atividades da Câmara, sempre com identificação da autoria, quando tecnicamente possível. A ausência de licença não impede a participação, implicando apenas a não inclusão da fotografia na exposição e nas peças de divulgação.

11.6. A utilização das fotografias para finalidade diversa daquela prevista neste Edital dependerá de autorização específica do respectivo autor ou de seu representante legal, quando aplicável.

11.7. É vedada a utilização das fotografias, vídeos, gravações de áudio e demais registros produzidos no âmbito da Oficina para fins político-eleitorais ou de promoção pessoal de agente público, autoridade ou candidato, observando-se estritamente as finalidades institucional, educativa e cultural previstas neste Edital.

12. DA GRATUIDADE

12.1. A participação na Oficina de Fotografia para Crianças e Adolescentes é gratuita, não sendo devida qualquer taxa de inscrição ou de participação.

12.2. A participação na Oficina não gera vínculo empregatício, funcional, acadêmico ou de qualquer outra natureza entre os participantes, as instituições selecionadas e a Câmara Municipal de Porto Alegre.

12.3. Eventuais despesas suportadas pelas instituições participantes ou pelos estudantes, ressalvadas aquelas expressamente assumidas pela Câmara Municipal de Porto Alegre neste Edital, correrão por conta dos respectivos interessados.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre.

13.2. Além da publicação oficial, será dada ampla divulgação por meio:

I – do Portal da Câmara Municipal de Porto Alegre;

II – das redes sociais institucionais da Câmara Municipal;

III – dos canais oficiais da Diretoria de Comunicação Social;

IV – de comunicação dirigida a escolas, instituições de ensino, entidades educacionais e demais organizações potencialmente interessadas.

13.3. A divulgação prevista neste item possui caráter complementar e não substitui a publicação oficial.

13.4. A divulgação da Oficina terá caráter exclusivamente institucional e informativo, sendo vedada a utilização de nome, imagem, voz, slogan ou qualquer outro elemento que promova agente público, autoridade ou candidato.

13.5. Não haverá participação de pré-candidato nas etapas de abertura, encerramento ou entrega de certificados da Oficina, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Porto Alegre quanto à realização e divulgação de ações institucionais durante o período eleitoral.

14. DO TRANSPORTE E DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

14.1. O deslocamento dos estudantes e dos profissionais responsáveis entre a instituição de origem e a Câmara Municipal de Porto Alegre, bem como o retorno às respectivas instituições, será de responsabilidade da instituição participante.

14.2. Compete à instituição participante organizar toda a logística necessária ao deslocamento de seus estudantes, observando a legislação aplicável, inclusive quanto às autorizações dos responsáveis legais, quando exigíveis, e às normas relativas ao transporte de crianças e adolescentes.

14.3. A Câmara Municipal de Porto Alegre não disponibilizará transporte para os participantes da Oficina, nem assumirá a organização ou o gerenciamento da logística de deslocamento das instituições participantes.

14.4. A instituição participante deverá assegurar que os estudantes permaneçam acompanhados pelo professor, tutor, monitor ou profissional responsável designado durante o deslocamento e durante sua permanência nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre.

14.5. A responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Alegre restringe-se à organização e à execução das atividades previstas na programação oficial da Oficina, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam atribuídas pela legislação vigente.

15. DO CRONOGRAMA

O cronograma de execução deverá observar as seguintes etapas:

Etapa	Data
Publicação do Edital	10/09/2026
Período de inscrições e envio da documentação	10/09/2026 a 02/10/2026
Divulgação do resultado final	06/10/2026
Período para interposição de recursos contra o resultado final	07/10/2026 a 09/10/2026
Resultado dos recursos contra o resultado final	13/10/2026
Confirmação da participação pela instituição selecionada e envio de documentação complementar, se solicitada	14/10/2026 a 21/10/2026
Envio da programação detalhada da Oficina	23/10/2026
1º Módulo da Oficina	28/10/2026
2º Módulo da Oficina	04/11/2026
3º Módulo da Oficina	11/11/2026
4º Módulo da Oficina	18/11/2026
Exposição Fotográfica	25/11/2026
Entrega dos Certificados	A partir de 02/12/2026

Eventuais alterações de datas, horários, locais ou programação deverão observar as disposições do Edital e ser comunicadas às instituições participantes com a antecedência possível.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As fotografias que integrarão a exposição serão produzidas durante a realização da Oficina.

16.2. Em razão dessa característica, não se aplica, previamente à abertura deste Chamamento Público, a exigência prevista no art. 15, inciso II, da Resolução nº 643/2024, referente à apresentação de fotografias digitalizadas representativas da exposição, uma vez que as obras ainda não existirão no momento da publicação deste Edital.

16.3. As fotografias destinadas à exposição serão selecionadas pelos próprios estudantes, com orientação técnica e curadoria dos servidores da Seção de Fotografia responsáveis pela condução da Oficina, assegurando-se a observância dos objetivos pedagógicos da atividade e das normas aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre.

16.4. A Diretoria de Comunicação Social, em conjunto com a Seção de Fotografia, poderá expedir orientações complementares destinadas à adequada execução deste Edital, desde que não impliquem alteração de seu objeto ou dos critérios de participação.

16.5. A Câmara Municipal de Porto Alegre poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, alterar datas, horários, locais de realização ou programação da Oficina, bem como suspendê-la ou cancelá-la, assegurada ampla divulgação das alterações.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Comunicação Social, em conjunto com a Seção de Fotografia, observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável.

16.7. Os dados pessoais coletados no âmbito deste Chamamento Público serão tratados pela Câmara Municipal de Porto Alegre para as finalidades relacionadas à gestão e execução da Oficina de Fotografia, ao controle de acesso e à segurança das instalações, bem como aos registros institucionais decorrentes da atividade, observadas as finalidades e bases legais aplicáveis. Os dados serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das respectivas finalidades e das obrigações legais e administrativas de guarda, observados os princípios da necessidade, segurança e transparência,

sendo vedada sua utilização para fins comerciais.

16.8. Os documentos preenchidos apresentados pelas instituições participantes que contenham dados pessoais dos estudantes, responsáveis legais, profissionais acompanhantes ou representantes institucionais deverão receber, no âmbito do processo administrativo, tratamento compatível com a natureza das informações, observadas as regras de restrição de acesso aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.9. A Câmara Municipal de Porto Alegre observará, na divulgação e na execução da Oficina, as diretrizes consolidadas pela Procuradoria-Geral quanto às condutas vedadas em período eleitoral e à publicidade institucional, especialmente aquelas constantes dos Pareceres nº 383/24 e nº 385/26.

16.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, ____ de setembro de 2026.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **Orlando Adriano Moraes**, **Diretor(a) de Comunicação Social**, em 26/08/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **1136452** e o código CRC **422020A9**.

Referência: Processo nº 335.00050/2026-52 SEI nº 1136452